



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RLI-0096, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 33/2023

em favor de JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA TOURINHO, CNPJ nº 77.731.581/500-, sediado na Rua Carlos Alberto Chamusca Tourinho, Barrinha, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **para Loteamento Residencial Nova Barrinha, com 110 lotes, em um terreno de 27.491,90 m² localizado no mesmo endereço reportado anteriormente, de coordenadas geográficas UTM WGS84 N=8.828.313 E=724.345 ZONA 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 16:43:47 do dia 07/12/2023, com validade por 2 anos, vencendo-se em 07/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<5de0ff34ddff83efdccc6c637f765584e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 33/2023

Código: 5de0ff34ddff83efdcc6c637f765584e

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente
3. Os lotes somente poderão ser ocupados após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b) Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
6. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
7. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de sistemas individuais constituídos por tanque séptico, filtro e sumidouro, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
8. O empreendedor deverá fornecer a cada comprador de lote cópia do projeto do sistema de tratamento de despejos sanitários e disposição final de efluentes aprovado pela Adema.
9. Nos contratos de compra e venda dos lotes deverão constar as seguintes informações relativas aos sistemas de tratamento de esgoto, disposição final de efluentes e drenagem pluvial:
 - a) Os despejos sanitários gerados em cada lote deverão ser tratados através do sistema individual composto por tanque séptico, filtro e sumidouro, a ser construído de acordo com o projeto aprovado pela Adema;
 - b) No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
 - c) O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
 - d) No momento em que a área onde se encontra o lote for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
 - e) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - b) Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do



Licença: 33/2023

Código: 5de0ff34ddff83efdcc6c637f765584e

Condicionantes

empreendimento;

c) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.

12. As unidades habitacionais só poderão ser ocupadas após conclusão das obras de infraestrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
13. Durante a execução das obras deverá ser realizada manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
14. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água, mesmo os intermitentes, e manguezais.
15. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
18. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.